LEI MUNICIPAL N.º 1.564, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3.º E 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1473/2000, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação dos arts. 3.º e 5.º da Lei Municipal n.º 1473/00, de 22 de novembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do IMPAS todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, do Executivo e do Legislativo, que não estejam vinculados a outro regime previdenciário.

Art. 5.º - Para efeitos desta Lei, são dependentes do segurado:

I – O cônjuge, independente do gênero;

II – os filhos de qualquer condição, enquanto solteiros e menores de dezoito anos, ou inválidos, de ambos os sexos enquanto solteiros e menores de vinte e um anos, não emancipados;

III – a companheira, mantida como esposa há mais de cinco anos ou de acordo com os preceitos legais estatuídos para a união estável, desde que se trate de solteira, viúva, divorciada, separada judicialmente, e solteiro, desde que viúvo, divorciado ou separado judicialmente;

IV – o tutelado;

V – a mãe, desde que não tenha meios próprios de subsistência e dependa economicamente do segurado.

§ 1.º - não será considerado dependente o cônjuge desquitado, separado judicialmente ou ex-cônjuge d divorciado que não receba pensão alimentícia, bem como o que se encontra na situação prevista no art. 234 do Código Civil, desde que comprovado judicialmente.

§ 2.º - o enteado fica equiparado ao filho legítimo para efeitos do item II deste artigo;

§ 3.º - a condição de invalidez deverá ser comprovada semestralmente pelo IMPAS, visando a manutenção do benefício.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 19 DE MARÇO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS